

Ponto 6 da S.T. de 2016/03/11



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

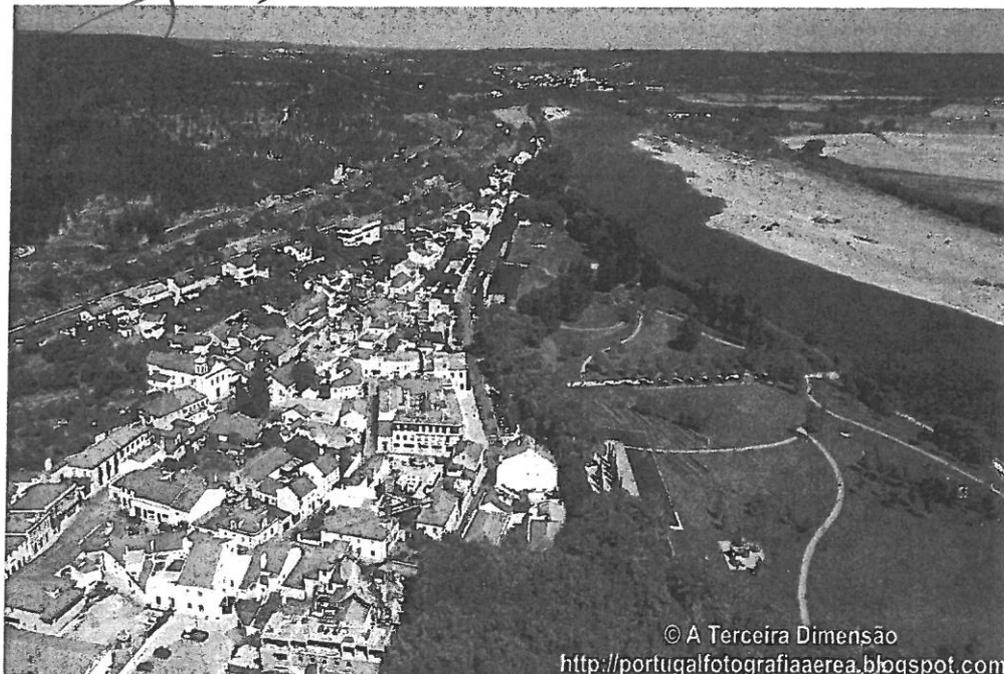
E

INFRACÇÕES CONEXAS

Para ser presente em reunião de Câmara
 24,2,16 O Presidente
[Signature]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL
 — DE —
 VILA NOVA DA BARQUINHA

*Presente em reunião
 do 29 de abril 2016*



Relatório 2016

CÂMARA MUNICIPAL
 VILA NOVA BARQUINHA

PRESENTE EM REUNIÃO

11/03/2016

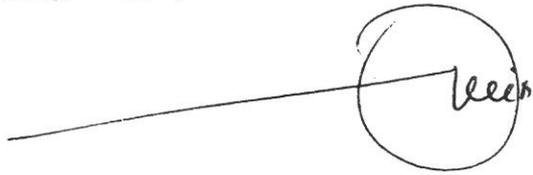
Deliberado por unanimidade, aprova o Relatório de acompanhamento do Plano de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas, conforme documento anexo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, e nos termos da alínea d), do ponto 1.2, da Recomendação n.º 3/2009, de 3 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, remeter cópia do mesmo às seguintes entidades:

- Conselho de Prevenção da Corrupção, junto do Tribunal de conta
- Inspeção geral de finanças;
- Direcção geral das Autarquias locais;
- A Assembleia municipal de Vila Nova da Barquinha

J.F.SBF

Deliberado ainda, por unanimidade, dar a devida
publicidade do presente Relatório de acompanhamento,
mediante disponibilização do mesmo no site do município.
Aprovado em reunião,





Nota Introdutória

A Recomendação nº1/2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção, entidade administrativa independente que funciona junto do Tribunal de Contas, foi publicada no Diário da Republica, II Série, nº 140, de 22 de Julho, e todos os organismos públicos foram instados a elaborar “PLANOS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS”.

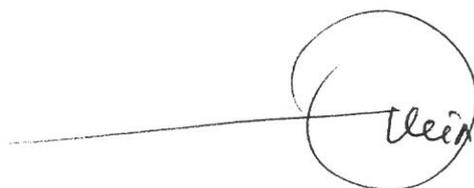
Em conformidade, foi elaborado um novo Plano aprovado por unanimidade na Reunião de Câmara de 28 de Janeiro de 2015. O executivo deliberou ainda por unanimidade a nos termos da alínea nº1/2009, de 01 de Julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, remeter cópia do mesmo a:

- Conselho de Prevenção da Corrupção, Junto do Tribunal de Contas;
- Inspeção Geral de Finanças;
- Direção Geral das Autarquias Locais;
- A Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Finalmente, sendo a responsabilidade pela implementação, execução e avaliação do plano, uma responsabilidade dos membros dos órgãos municipais, assim como de todo o pessoal com funções dirigentes, é elaborado o presente relatório, conforme a alínea e) do capítulo IX do PGRIC.

Aprovação do relatório

Conforme indicação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, este relatório anual será submetido à aprovação da Câmara Municipal na sua reunião de 10/03/2016 e dele será dado conhecimento à Assembleia Municipal. Posteriormente, será remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, conforme o capítulo X do Plano vigente.



Fundamentação -

A **gestão de risco** é um processo de análise dos riscos inerentes às atividades de prossecução das atribuições e competências das instituições. É uma atividade que assume um caráter transversal, revelando-se um requisito essencial ao financiamento das organizações. Trata-se assim de uma atividade que tem por objetivo salvaguardar aspetos indispensáveis na tomada de decisões, e que estas se revelem conformes com a legislação vigente, e com as obrigações contratuais a que as instituições estão vinculadas.

Na gestão de risco o elemento essencial é, pois, a ideia de risco, que podemos definir como a possibilidade eventual de determinado evento poder ocorrer, gerando um resultado irregular.

Na gestão de risco a responsabilidade é de todos os trabalhadores, quer dos membros dos órgãos, quer do pessoal com funções dirigentes, quer do mais simples funcionário.

A gestão de risco é tudo isto pelos princípios de, serviço público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade da colaboração e da boa-fé, da informação e da qualidade, da lealdade, integridade, competência e responsabilidade.

Metodologia -

O presente documento resulta da elaboração de um inquérito, (em anexo a este relatório e dele fazendo parte integrante) ao qual responderam os Vereadores Rui Constantino, Ricardo Honório e Rosa Garrett e a Chefe de Divisão Municipal de Serviços Técnicos.

Toda a documentação foi enviada por correio eletrónico, aos ilustres destinatários após aprovação e despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

As áreas de risco e medidas oportunamente aprovadas são as seguintes:

Área de Risco nº 1	Prestação de serviços sem cobrança correspondente das taxas devidas. Esta ocorrência pode advir da falta ou omissão de previsão da respetiva taxa.
Medida	Indigitar um coordenador para realizar o levantamento, em cada um dos gabinetes, serviços e divisões, devendo cada um dos responsáveis se pronunciar sobre estas possíveis ocorrências a fim de se prover ao tratamento e definição dos valores em causa.

Área de Risco nº 2	Contratação de encargos sem a devida cabimentação e/ou salvaguarda de cumprimento da lei dos compromissos
Medida	Não evoluir em nenhum procedimento de aquisição ou empreitada sem que estejam garantidos os pressupostos financeiros obrigatórios.
Área de Risco nº 3	Pagamentos de subsídios para realização de obras pelas Juntas de Freguesia sem a verificação do correspondente dispêndio.
Medida	Não proceder ao pagamento sem que haja autos de medição elaborados pelo trabalhador responsável, que façam corresponder o respetivo valor.
Área de Risco nº 4	Cumprimento de obrigações de todas as subcontratações e concessões.
Medida	Só proceder aos pagamentos das faturas mediante verificação do cumprimento dos compromissos das concessionárias e dos serviços contratados.
Área de Risco nº 5	Atribuição de subsídios às atividades das associações Desportivas Recreativas e Culturais do concelho.
Medida	Cumprimento do regulamento próprio não podendo ser liquidados qualquer subsídio se houver qualquer incumprimento deste.
Área de Risco nº 6	Pagamentos de subsídios a entidades sem a salvaguarda do cumprimento das regras legais e específicas.
Medida	Os subsídios deverão ser precedidos de análise documental sobre a atividade, e ter garantida de – sendo para obras – fazer corresponder o valor a autos de medição, à semelhança do proposto para as juntas de freguesia.
Área de Risco nº 7	Contratações de profissionais com cumprimento das regras de recrutamento.
Medida	Deve garantir-se o cumprimento das regras legais estabelecidas e que garantam isenção no recrutamento.
Área de Risco nº 8	Escolha de fornecedores “indesejados”.
Medida	Nas empreitadas cumpre-se o que contempla o CCP. Na apreciação dos concursos deve, sempre, garantir-se rotatividade nos elementos que compõem os júris de procedimentos sejam de fornecimentos sejam de empreitadas.
Área de Risco nº 9	Não conformidade da tramitação dos procedimentos de pré-contratuais que tenham por objeto empreitadas de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.
Medida	Criação de uma equipa, com supervisor, a quem caberá promover, organizar, controlar e executar todos os procedimentos de contratação pública cujo objeto do contrato seja, empreitada de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição

	de bens móveis e aquisição de serviços, em articulação com as unidades orgânicas envolvidas e sob proposta e apreciação técnica destas, desde o seu início até à respetiva adjudicação e contratação. Implementação de um sistema de controlo a <i>posteriori</i> , a levar a efeito mediante o preenchimento de uma check-list do procedimento.
Área de Risco nº 10	Falta de controlo dos bens móveis e imóveis
Medida	Verificação do inventário dos bens móveis e imóveis através de amostragem sistemática e maior sensibilização interna quanto à mobilização de equipamentos e móveis.
Área de Risco nº 11	Falta de cumprimento dos contratos por parte dos adjudicatários das obras.
Medida	Aplicação de sanções aos adjudicatários por incumprimento destes, sejam multas contratuais, seja concluir/reparar as obras por omissão do empreiteiro.
Área de Risco nº 12	Falta de qualidade na realização das obras municipais.
Medida	Confrontação do custo da obra apresentado em concurso pelo empreiteiro com o valor real configurado no caderno de encargos para o mesmo.
Área de Risco nº 13	Indefinição de quem promove a liquidação da empreitada.
Medida	Clarificação do serviço a quem deve competir conciliar as interações dos vários intervenientes para promover a liquidação das empreitadas.
Área de Risco nº 14	Contratação por ajuste direto com consulta a apenas um concorrente.
Medida	Em todos os procedimentos pré-contratuais de ajuste direto, abertos ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 20º e artigo 112º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, devem ser convidadas a apresentar proposta, preferencialmente, 3 (três) entidades.
Área de Risco nº 15	Falta de isenção na atuação relativa aos licenciamentos, com incumprimentos dos prazos.
Medida	Deve promover-se a figura de gestor de procedimento para aumentar a informação aos munícipes.
Área de Risco nº 16	Diferenças na atuação da fiscalização dos licenciamentos.
Medida	Em cumprimento do plano estabelecido na distribuição de funções fiscais, deve acrescentar-se a rotatividade periódica (anual) e o registo diário das ações de fiscalização desenvolvidas.
Área de Risco nº 17	Não identificação nominal e funcional do responsável pela elaboração de documentos.

Medida	Todos os documentos elaborados, em matéria de serviço, pelos trabalhadores da autarquia, devem conter de forma legível, a identificação nominal e funcional dos seus autores, bem como a data em que foram emitidos bem como a orgânica constante do regulamento da estrutura flexível desta Câmara, inserta no Diário da República, 2.ª série, n.º 27, de 7 fevereiro de 2013. Tal deverá também ocorrer em todos os despachos proferidos sobre quaisquer documentos, devendo o seu autor indicar a qualidade em que o faz, bem como, quando for o caso, mencionar a qualidade de delegado ou subdelegado conforme disposto no artigo 38º do Código do Procedimento administrativo.
---------------	--

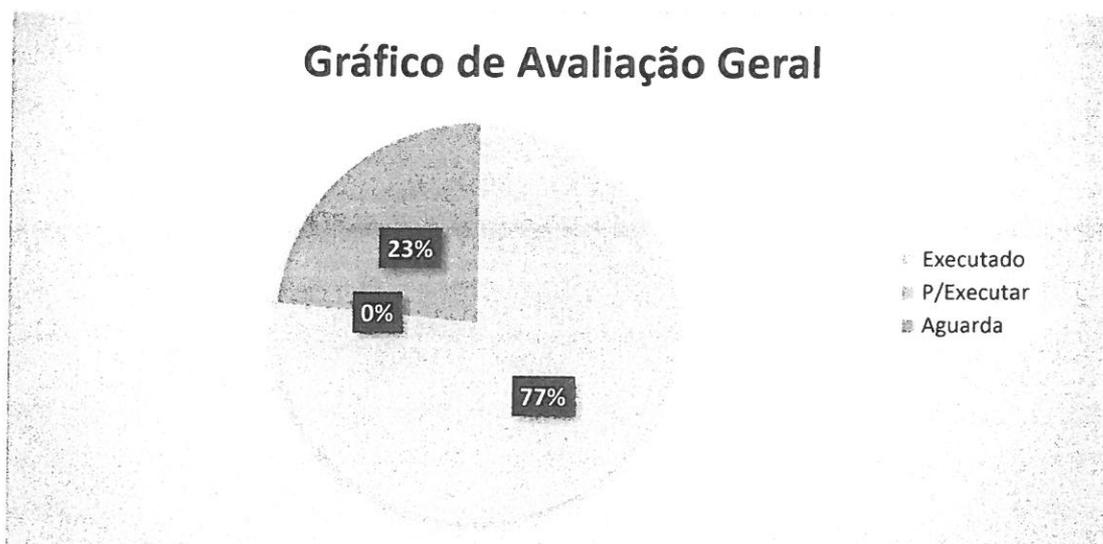
A obtenção dos resultados e para facilidade na obtenção do grau de execução/implementação, foram definidos três níveis:

- Sim – significa que a medida foi implementada;
- Não – significa que a medida não foi implementada;
- Aguarda – significa que a medida não foi ainda implementada.

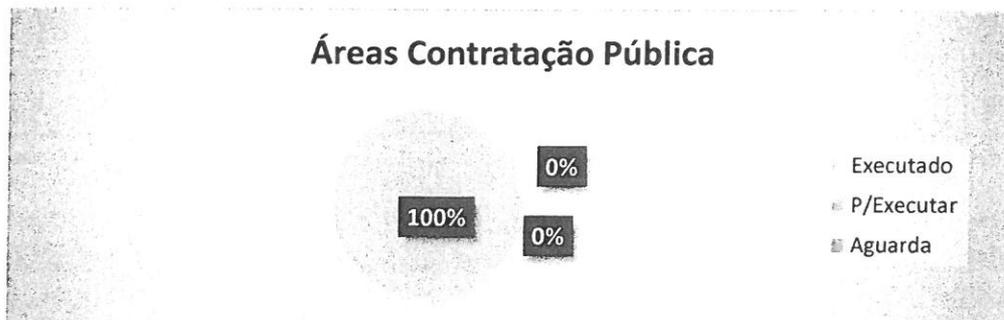
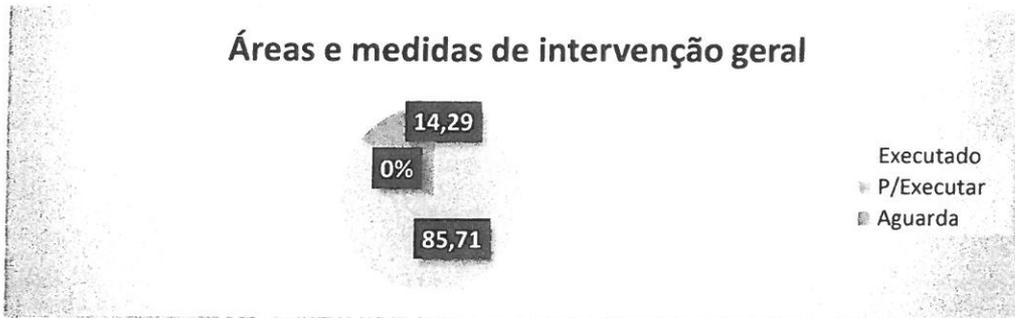
A avaliação foi efetuada às medidas por áreas de risco e é apresentado no final as percentagens alcançadas por cada área.

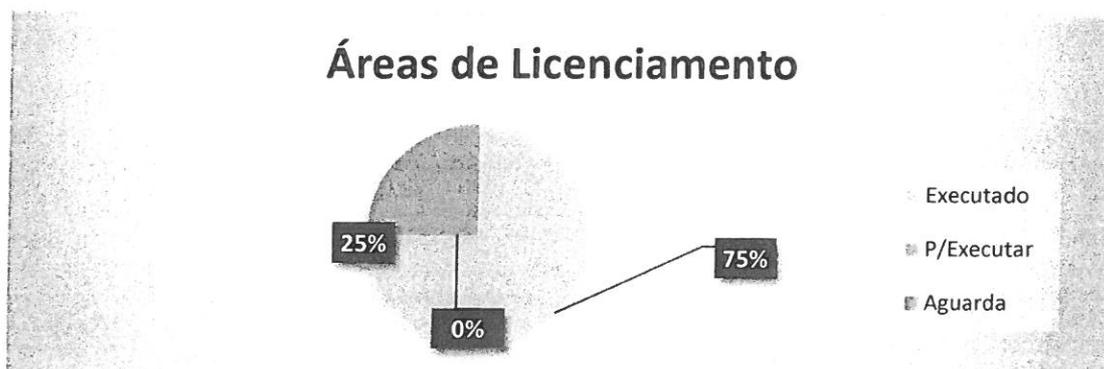
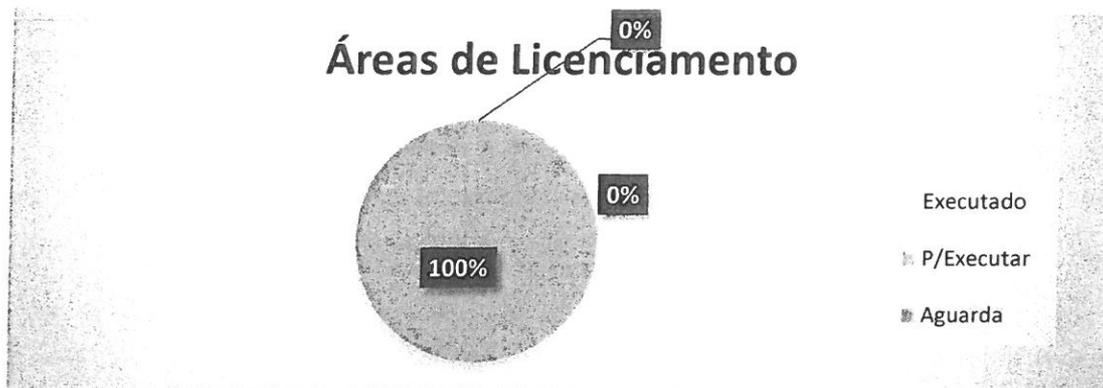
Das 17 medidas em análise 13-foram executadas/implementadas, 0 mostram-se por executar/implementar e 4 encontram-se em modo de “aguarda”.

As áreas de risco e medidas oportunamente aprovadas são as seguintes:



I - Áreas e medidas de intervenção geral





Conclusões

Assim, da análise à execução do PGRIC, conclui-se:

- Após análise do Plano e do grau de concretização das medidas propostas para a eliminação dos riscos nele identificados, podemos concluir que esta implementação foi feita com resultados positivos nas áreas acima mencionadas, tendo originado a eliminação e/ou minoração dos mesmos;
- Outrossim, é necessário a realização de um juízo de ponderação, com vista à identificação e quantificação de novos riscos;
- Verifica-se que é necessário a Implementação de ações de divulgação do PGRIC, bem como dar conhecimento do presente relatório a todos os serviços da Câmara Municipal;
- Maior compromisso de todos os dirigentes na implementação e prossecução dos objetivos, bem como necessidade de executar as medidas em falta.